



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 05/08/1997.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome de este Município firmar com a Empresa Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, consoante o artigo 115 da Lei Orgânica do Município, Contrato de Permissão de Uso dos bens e equipamentos do acervo de energia elétrica da Municipalidade.

Parágrafo único. A Permissão objeto do *caput* deste artigo terá caráter transitório e se dará a título precário, persistindo até a consolidação do Processo formal de alienação conforme o disposto na Lei Municipal de nº 418 de 23 de outubro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 05 de agosto de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO